



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC

PARECER CONCLUSIVO: 01/2025

ASSUNTO: Análise da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB no ano de 2024, no Município de Rancho Queimado/SC

ANALISADO EM: 27/02/2025

I – HISTÓRICO:

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS-FUNDEB, como órgão responsável por acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito da esfera municipal, compõe este Parecer descritivo e conclusivo, com o objetivo de apresentar de forma transparente e concisa toda à execução dos recursos do FUNDEB no exercício de 2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO:

CONSIDERANDO, que uma das funções do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de acordo com a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é fiscalizar a aplicação dos Recursos do FUNDEB:

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do dispositivo nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I – Pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – Pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III – Pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC

IV – Pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Art.31. Os estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observadas a regulamentação aplicável.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.782/2021, de 16 de março de 2021, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, com suas alterações, a qual estabelece as competências do referido Conselho:

Art.3º O CACS-FUNDEB tem por finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

§ 1º O parecer referido no inciso I deste artigo deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO, que o cadastro deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, encontra-se registrado no Sistema informatizado de Gestão dos Conselhos - SisCACS em situação: "REGULAR" portanto apto para análise dos documentos comprobatórios e



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC

composição do Parecer Circunstanciado de toda movimentação dos recursos recebidos do FNDE e sua aplicação no exercício de 2024.

III - DA FORMA DE GESTÃO

A gestão dos recursos do FUNDEB sob o controle e acompanhamento da Secretária Municipal da Educação, sob acompanhamento e fiscalização do Controle Interno e por este Conselho.

IV – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Em análise ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE do 6º bimestre de 2024, constatamos:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS	VALORES
1.SALDO REPROGRAMADO (art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020).	
1.1 Saldo Reprogramado do Exercício Anterior (2024) e utilizado no primeiro quadrimestre de 2025	78.656,04
2.RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	
2.1 Transferência FUNDEB principal.	3.216.920,16
2.2 Rendimentos da aplicação financeira do FUNDEB.	50.383,89
2.3 Ressarcimento de recursos do Fundeb.	-
TOTAL DE RECEITAS	3.345.960,09
3.DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	
3.1 Total da despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (70%).	2.822.550,28
3.2 Demais despesas - MDE (30%)	414.786,00
TOTAL DAS DESPESAS	3.237.336,28
4.DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
4.1 Saldo financeiro do FUNDEB proveniente do art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020	78.358,10
4.2 Saldo financeiro do FUNDEB proveniente do art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2021	297,94
Total Saldo Superávit utilizado	78.656,04
4.2 Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (70%). (3.1 - 4.1)	2.744.192,18



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB

INDICADORES	PERCENTUAIS
Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	83,99%
Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício.	1,69%

V – INCOERÊNCIAS E NÃO CONFORMIDADES:

Não foi constatado nenhuma inconformidade na execução dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício de 2024.

VI – O PARECER

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Rancho Queimado/SC, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação pela Lei Municipal nº 1.782/2021, de 16 de março de 2021, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Educação, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas de Santa Catarina até o dia 28/02/2025.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2024 administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 14.113/2020 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

1. Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
2. O resultado demonstrado da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FUNDEB e aplicados no investimento e manutenção do FUNDEB, conforme declarados os valores e percentuais detalhadamente em ata e neste parecer;
3. Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC

da conformidade com as normas em relação à: a arrecadação realizada no exercício; a execução da despesa orçamentária autorizada; a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica; as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

4. Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
5. Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei nº 14.113/2020;
6. Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas conforme detalhada em Ata, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

VII – DECISÃO:

Este Conselho ciente de suas competências e responsabilidades de proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, relata: que as documentações referentes as atividades econômico-financeira do ano de 2024 foi apresentada pelo Poder Executivo de município de Rancho Queimado/SC, sendo ratificadas e aprovadas por este Conselho.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC

Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo Conselho Municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Rancho Queimado/SC, 27 de fevereiro de 2025

Marcos Sidnei Pagotto: Marcos Pagotto
Presidente do FUNDEB de Rancho Queimado/SC

Representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação:

Poder executivo:

Rafael dos Santos: _____

Secretaria Municipal de Educação:

Lurdete Heiderscheidt Griga: Lurdete H. Griga

Representante dos professores da educação básica pública do Município:

Roberta Floriano Mulberstedt: Roberta F. mulberstedt

Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Joanita Zimmermann dos Santos: Joanita Z. dos Santos

Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Ana Paula Meurer: Ana Paula Meurer

Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

Isadhora Dias de Souza: Isadhora Dias de Souza

Ana Cláudia Walzburger Zeitz: ACW

Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Bernardo Cavalcanti Belem: Bernardo Cavalcanti Belem

Kemilly da Silva Alves: Kemilly da S.A.

Representante do Conselho Municipal de Educação- CME:

Fabiane Erhardt Velho: Fabiane Erhardt Velho



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC**

Representante do Conselho Tutelar:

Roberto Fuck de Almeida: _____

Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Cleide Heinz: _____

Thayane de Souza: _____